



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

**RELATORIA:** DAP

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 89/2020

**OBJETO:** APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SUBCONCESSÃO, REFERENTE AO TRECHO FERROVIÁRIO DA EF-334, FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL), COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS/BA E CAETITÉ/BA.

**ORIGEM:** SUCON

**PROCESSO (S):** 50500.124760/2020-09

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DAP:** PELA APROVAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Subconcessão, referente ao trecho ferroviário da EF-334, Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.

1.2. O pleito vem à apreciação da Diretoria, após aprovação com ressalvas do primeiro estágio de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 3005/2020/TCU/Plenário (SEI4582627) e, após apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme Parecer n. 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 4723831).

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 13 de setembro de 2016, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República publicou a Resolução nº 1 (SEI4582546), que estabeleceu as diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

2.2. Na sequência, foi publicada a Resolução nº 2, de 13 de setembro de 2016 (SEI4582549) que opinou pela qualificação de empreendimentos públicos federais de transportes para a execução por meio de contratos de parcerias com o setor privado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), sendo o trecho em questão qualificado por meio do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016 (SEI 4582552).

2.3. O trecho ferroviário, objeto da subconcessão, compreende o segmento localizado entre os municípios de Ilhéus e Caetité, no estado da Bahia, também denominado como FIOL 1.

2.4. A Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) encontra-se concedida à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e é subdividida em três trechos, num total de 1.527 quilômetros:

- FIOL 1: Trecho Ilhéus/BA - Caetité/BA: trecho em construção pela Valec, com extensão de 537 km;
- FIOL 2: Trecho Caetité/BA - Barreiras/BA: trecho em construção pela Valec, com extensão de 485 km; e
- FIOL 3: Trecho Barreiras/BA - Figueirópolis/TO, com extensão aproximada de 505 km: trecho *greenfield* em fase de estudos e projetos.

2.5. O traçado a ser subconcedido possui 537 km de extensão, atravessando os seguintes municípios do Estado da Bahia: Ilhéus, Uruçuca, Aureliano Leal, Ubaitaba, Gongogi, Itagibá, Itagi, Jequié, Manoel Vitorino, Mirante, Tanhaçu, Aracatu, Brumado, Livramento de Nossa Senhora, Lagoa Real, Rio do Antônio, Ibiassucê e Caetité.

**Figura 1:** Mapa FIOL - Trechos



**Fonte:** Plano de Outorga

2.6. O segmento visa permitir o escoamento de minério de ferro do sul da Bahia (Caetité/BA e Tanhaçu/BA) e de grãos do oeste baiano. Destaca-se ainda a possibilidade de integração futura com a Ferrovia Norte-Sul, integrando as malhas ferroviárias e buscando melhora das condições logísticas do país.

2.7. As diretrizes para a realização da subconcessão da FIOL foram estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura, os Estudos Técnicos foram elaborados pela área técnica da ANTT e submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por intermédio da Audiência Pública nº 010/2018, aprovada pela Deliberação nº 588, de 28 de agosto de 2018 (SEI 4582606).

2.8. Considerando as diversas contribuições recebidas da sociedade, fez-se necessário proceder o aprofundamento nos estudos técnicos, de modo a melhor atender ao interesse público.

2.9. Desta forma, após os devidos ajustes, a Diretoria aprovou, por meio da Deliberação nº 968 (SEI4582611), de 30 de outubro de 2019, os estudos técnicos e jurídicos referentes à subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, bem como propôs ao Ministério da Infraestrutura o plano de outorga do trecho ferroviário citado.

2.10. Por sua vez, o Ministério da Infraestrutura aprovou o plano de outorga proposto, mediante o Despacho nº 44 (SEI 4582619), de 20 de novembro de 2019.

2.11. Deste modo, decorridas as aprovações necessárias para a desestatização do subtrecho ferroviário, os documentos Jurídicos e Estudos Técnicos foram apresentados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em conformidade com a Instrução Normativa - TCU 81/2018, que prevê a disponibilização ao Tribunal dos estudos e as minutas de instrumento convocatório de desestatizações para a realização de acompanhamento.

2.12. As alterações derivadas do processo de fiscalização e desestatização do TCU e das melhorias advindas de análises técnicas das minutas de edital, contrato de subconcessão e seus vários anexos foram abordados na Nota Informativa SEI nº 386/2020/SUCON/DIR 4648006), de 01 de dezembro de 2020, e consolidadas nos conjuntos de documentos que compõem o processo.

2.13. Em 09 de dezembro de 2020, por meio do PARECER n. 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI14723831), a Procuradoria Federal junto à ANTT concluiu pela possibilidade de submeter as versões finais das minutas de edital, contrato e seus anexos à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.14. A Nota Técnica Conjunta 1007/GEREG/GEPEN/GEMEF/SUCON-DIR (97119710), de 10 de dezembro de 2020, apresentou a manifestação da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) sobre as considerações apresentadas pela PF-ANTT acerca dos documentos relacionados à subconcessão da FIOL 1.

2.15. Na mesma data, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário (4726112), a esta Diretoria para análise e proposição da matéria ao Colegiado.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, estabelece nos artigos 20 e 25 os objetivos da ANTT, bem como suas atribuições gerais e específicas para o transporte ferroviário:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

(...)

III - publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

(...)

3.2. Portanto, considerando o extenso rol de atribuições conferidas pela Legislação, resta pacífico a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder

Concedente.

3.3. O objetivo da subconcessão é de valorizar o escoamento da produção do minério de ferro produzido na região de Caetité, através do Porto Sul. Está previsto também o transporte de grãos agrícolas, grãos líquidos e carga geral.

3.4. Nesse sentido, a VALEC apresenta, em seu sítio eletrônico, os seguintes benefícios da FIOL (<https://www.valec.gov.br/ferrovias/ferrovia-de-integracao-oeste-leste/a-ferrovia-de-integracao-oeste-leste>):

- Reduzir os custos de transporte de grãos, álcool e minérios destinados aos mercados interno e externo;
- Aumentar a produção agroindustrial da região, motivada por melhores condições de acesso aos mercados nacional e internacional;
- Interligar os estados de Tocantins, Maranhão, Goiás e Bahia aos portos de Ilhéus/BA e Itaqui/MA, o que proporcionará melhor desempenho econômico e de toda a malha ferroviária;
- Incentivar os investimentos, a modernização e a produção;
- Melhorar a renda e a distribuição da riqueza nacional;
- Reduzir a emissão de poluentes;
- Reduzir o número de acidentes em rodovias.

3.5. Por sua vez, em relação às premissas da outorga, o Ministério da Infraestrutura, por meio da Nota Informativa Conjunta n.º 01/2019/DTFER/SNTT, de 13 de setembro de 2019, estabeleceu as diretrizes para a realização da subconcessão da FIOL, as quais incluem:

- Modelo de exploração: vertical, com compartilhamento da malha;
- Prazo da subconcessão: 35 (trinta e cinco) anos, considerando os períodos de construção e operação, contados a partir da assunção do Contrato;
- Modalidade da Licitação: concorrência (leilão), com participação internacional;
- Regime tarifário: *Price-cap*;
- Critério de Julgamento: maior valor de outorga.

3.6. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto a ser subconcedido percorreu todas as etapas prévias: (i) foi qualificado no âmbito do PPI por meio do Decreto nº 8.916/2016, (ii) submetido a procedimentos de controle e participação social mediante Audiência Pública nº 010/2018, (iii) o respectivo Plano de Outorga foi aprovado pelo Ministério da Infraestrutura pelo Despacho nº 44/2019 e (iv) o Tribunal de Contas da União se debruçou sobre a pretendida outorga conforme Acórdão nº 3005/2020.

3.7. No que concerne às determinações da Corte de Contas, estas foram pontuais e podem ser resumidas em exclusão nas contas contábeis dos custos de operações acessórias na base de cálculo dos custos variáveis, de "Energia Elétrica para Tração" e de dos custos fixos da modelagem financeira de contas contábeis acerca de aluguel e arrendamento de quaisquer tipos de bens utilizados na operacionalização produtiva da ferrovia; e adequação na definição de receita operacional bruta considerada para fins de cálculo o valor de outorga variável.

3.8. Os ajustes em razão das alterações, oriundas das determinações do TCU referentes aos custos operacionais e da atualização dos saldos residuais das obras remanescentes, foram realizados pela SUCON e consolidados nos documentos que compõem os autos. Assim como, foram implementadas as recomendações consignadas pela PF-ANTT, motivo pelo qual entendo que a matéria se encontra apta a ser submetida à decisão da Diretoria Colegiada.

3.9. Convém destacar que as alterações relativas ao estabelecimento da sistemática de pagamento de outorga fixa, como condição para a assinatura do contrato, e de outorga variável, ao longo da execução do contrato, já haviam sido protocoladas no Tribunal previamente ao Acórdão, as quais estão mantidas na presente proposta.

3.10. Do valor de outorga resultante da modelagem econômico-financeira, o valor de R\$ 32.730.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil reais), referenciado a outubro de 2020, será liquidado pela proponente vencedora em até 45 (quarenta e cinco) dias do Ato de Homologação do Leilão, como condição para a celebração do Contrato de Subconcessão. O restante do excedente econômico é convertido em uma alíquota de outorga de 3,43% (três e quarenta e três por cento) sobre a receita operacional bruta, que a proponente deverá pagar trimestralmente, durante o prazo previsto para a operação da ferrovia, com início no Ano 6 e término no Ano 35. Essa estrutura de pagamento implica que, da outorga estimada pelo estudo de viabilidade, 10% (dez por cento) está sendo liquidado na assinatura do contrato de concessão e 90% (noventa por cento) está sendo colocado na forma da alíquota sobre a receita operacional bruta.

3.11. Cabe salientar, ainda, a realização de melhorias redacionais a partir do modelo de contrato da Ferrovia Norte Sul (FNS), incorporando as redações mais modernas desenvolvidas no âmbito dos processos de estruturação da Ferrogrão e das prorrogações antecipadas firmadas com a Vale S.A. nas Estradas de Ferro Vitória Minas e Carajás, no que tange ao regramento comum da modelagem praticada pela ANTT.

3.12. Dentre as melhorias realizadas, foi acrescentada obrigação quanto ao desenvolvimento de Política de Transações com Partes Relacionadas, ampliando a transparência sobre operações dessa

natureza; previsão expressa de acesso do Operador Ferroviário Independente ao sistema concedido e maior detalhamento da cláusula de arbitragem.

3.13. Além disso, a garantia de execução foi distribuída em 3 (três) períodos de cobertura e foi estabelecido mecanismo que permite elevar o valor da garantia nos anos finais do contrato, de forma a melhor cobrir eventual passivo na devolução dos ativos ao Poder Concedente.

3.14. Diante do acima exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isto posto, VOTO pela aprovação da publicação do Edital de Subconcessão da EF-344, Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL 1), trecho compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, na forma da Minuta de Deliberação DAP 4728465), bem como por propor ao Diretor-Geral a constituição da Comissão de Outorga para conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão, na forma da Minuta de Portaria DG (4720149).

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 15/12/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4728369 e o código CRC 394AB274.

Referência: Processo nº 50500.124760/2020-09

SEI nº 4728369

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)